



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 -

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2025

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Distribuição Gratuita de Medicamentos à Base de Cannabis para fins terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sarapuí, e dá outras providências.”

Letícia Corrêa da Silva Martins e Robson de Araújo, vereadores no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, a **POLÍTICA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS**, destinados ao tratamento de condições clínicas com respaldo científico, mediante prescrição médica, por meio da rede pública municipal de saúde.

§ 1º – A política municipal deverá observar, no mínimo, as diretrizes e patologias definidas pela legislação estadual vigente, podendo ser ampliada pelo Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

§2º – Os medicamentos disponibilizados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou autorização excepcional de importação, nos termos da legislação federal vigente.

Artigo 2º - A entrega do medicamento ao paciente estará condicionada à apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- I – Prescrição médica emitida por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- II – Exames e laudos médicos que fundamentem a indicação terapêutica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

III – Comprovante de residência atualizado no município de Sarapuí.

Artigo 3º - A Política instituída será responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

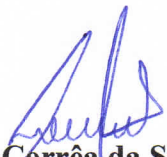
Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, instituir comissão técnica para implantação das diretrizes desta política, com a participação de profissionais da rede pública, especialistas da área, representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa sobre o uso medicinal da Cannabis e entidades representativas de pacientes.

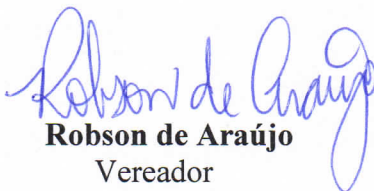
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias, termos de cooperação ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil e empresas especializadas, com o objetivo de garantir a aquisição, o fornecimento, a distribuição, o acompanhamento técnico e/ou a capacitação de profissionais envolvidos na execução da presente política pública.

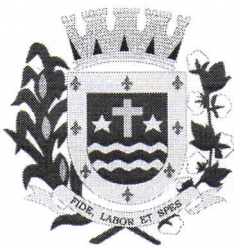
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sarapuí, 15 de outubro de 2025.


Letícia Corrêa da Silva Martins
Vereadora


Robson de Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir uma política pública humanizada, moderna e cientificamente embasada, voltada à distribuição gratuita de medicamentos formulados à base de Cannabis medicinal no município de Sarapuí, com ênfase no canabidiol (CBD), por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) local.

A proposta responde à crescente demanda por terapias complementares eficazes para o tratamento de condições como epilepsia refratária, transtorno do espectro autista, Parkinson, esclerose múltipla, dores crônicas, entre outras patologias para as quais o uso de derivados da Cannabis já se mostrou cientificamente promissor e seguro.

Esta iniciativa está em harmonia com a **Lei Estadual nº 17.618/2023**, pioneiramente sancionada no Estado de São Paulo, de iniciativa do Deputado Estadual Caio França, que assegura o acesso gratuito a medicamentos canábicos para pacientes com prescrição e indicação médica. Ao incorporar esta diretriz à realidade municipal, Município de Sarapuí demonstra seu compromisso com a justiça social e com a universalização do cuidado em saúde, ampliando o alcance das políticas públicas e acolhendo famílias que, até então, enfrentam barreiras econômicas para adquirir esses tratamentos.

Ademais, a regulamentação da matéria é respaldada por decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como por normas da ANVISA, que já reconhece e regula o uso terapêutico de substâncias derivadas da Cannabis. Isso assegura a legalidade, a segurança jurídica e a viabilidade técnica da presente proposição.

Ao aprovar este projeto, o Município de Sarapuí se posiciona na vanguarda da saúde pública, rompendo estigmas e reafirmando seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a ciência e com o direito à vida digna.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta relevante medida de saúde, inclusão e progresso.